EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Laguna/SC, por meio da Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura – SEPAGRI, em cumprimento ao disposto na **Lei Federal nº 13.019/2014**, torna pública a **inexigibilidade de chamamento público**, devidamente justificada no processo administrativo competente, para celebração de parceria com organização da sociedade civil.

A presente inexigibilidade encontra fundamento no **Art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014**, tendo em vista a **inviabilidade de competição**, decorrente da destinação de recursos oriundos de **emendas parlamentares impositivas**, com indicação expressa da entidade beneficiária.

DADOS DA PARCERIA

Organização da Sociedade Civil:
Associação da União das Associações de Pescadores da Ilha – UAPI

CNPJ:
07.644.054/0001-39

Objeto:
Aquisição de óleo diesel S-10 para abastecimento de embarcações utilizadas por pescadores artesanais durante a safra da tainha de 2026, no Município de Laguna/SC.

Valor Total da Parceria:
R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Origem dos Recursos:
Emendas parlamentares impositivas do Poder Legislativo Municipal.

JUSTIFICATIVA

A inexigibilidade de chamamento público decorre da impossibilidade de competição entre organizações da sociedade civil, uma vez que os recursos foram destinados por meio de emendas impositivas com indicação específica da entidade beneficiária.

A entidade selecionada possui reconhecimento de utilidade pública por meio da **Lei Ordinária nº 1271/2008**, além de atuação consolidada no apoio e organização da atividade pesqueira artesanal no Município de Laguna/SC, demonstrando capacidade técnica e operacional para execução do objeto proposto.

A parceria atende ao interesse público ao promover o fortalecimento da pesca artesanal, contribuindo para a geração de renda, manutenção da cultura local e desenvolvimento econômico da região.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica aberto o prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da publicação deste extrato, para eventual apresentação de impugnação, nos termos do **Art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014**.

Não havendo manifestação contrária no prazo estabelecido, será dado prosseguimento aos atos subsequentes para formalização da parceria.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ABDON DE OLIVEIRA VIEIRA
Data: 14/04/2026 18:13:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Laguna/SC, 14 de Abril de 2026.

_____

Abdon de Oliveira Vieira

Secretário de Pesca e Agricultura